



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2023-060 FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20240355, cujo objeto refere-se *Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reforma de mobiliários*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-060 FMS.

OBJETO:

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento de valor do contrato administrativo 20240355, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-060 FMS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa *A. L. MARTINS LTDA*.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I.** Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20240355.
- II.** Foram anexadas justificativas para o aditivo;
- III.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV.** Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20240355.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico deste município Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20240355.

Vitória do Xingu/PA, 07 de outubro de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX